

ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS - DERSA

Abrangência: Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição da DERSA □ Desenvolvimento Rodoviário S.A. (operação, manutenção, arrecadação e guarda de valores nas praças de pedágio com coleta manual e coleta eletrônica nos dois sentidos de tráfego nas rodovias).

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Base mensal □ 220 horas

Auxiliar de Operações: R\$ 749,80

Auxiliar de Pista: R\$ 772,02

Arrecadador: R\$ 1.065,41

Conferente: R\$ 1.271,39

Controlador de Praça: R\$ 1.501,07

Coordenador Técnico de Pedágio: R\$ 2.627,24

Coordenador Técnico de Arrecadação: R\$ 2.627,24

Supervisor Técnico de Pedágio: R\$ 3.228,86

Base mensal □ 180 horas

Auxiliar de Operações: R\$ 613,52

Auxiliar de Pista: R\$ 631,65

Arrecadador: R\$ 871,70

Conferente: R\$ 1.040,23

Controlador de Praça: R\$ 1.228,14

Coordenador Técnico de Pedágio: R\$ 2.149,55

Coordenador Técnico de Arrecadação: R\$ 2.149,55

Supervisor Técnico de Pedágio: R\$ 2.645,42

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

b) VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, talonário de vale-refeição, completo até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário de **R\$ 7,90** (sete reais e noventa centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro □ Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo □ Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

c) CESTA BÁSICA

Será assegurado a todos os trabalhadores, pertencentes a esse presente termo aditivo, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 52,25** (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), aos que não ultrapassarem a 03 (três) faltas por mês.

d) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será garantido ao empregado e aos seus dependentes previdenciários a utilização do convênio de assistência médica.

e) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.